

PROJETO DE LEI Nº 3.123, DE 2015

Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º do PL nº 3.123, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

Parágrafo único. O limite de que trata o inciso II, alínea "c", do *caput* é aplicável aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, bem como aos servidores das Carreiras de Auditoria e Fiscalização Tributária estaduais, distrital e municipais."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fazer justiça aos Auditores Fiscais e Tributários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que, conforme previsto no art. art. 37, XXII, da Constituição Federal, desenvolvem atividades essenciais ao funcionamento do Estado. A esses servidores incumbe zelar pela arrecadação de receitas tributárias, sem as quais os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem desempenhar as funções que lhes são constitucionalmente atribuídas.

Pretende-se que, tal como para os membros do Ministério Público, Procuradores e Defensores Públicos, igualmente essenciais ao Estado, seja assegurado aos auditores estaduais, distritais e municipais teto

remuneratório correspondente aos subsídios dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

Cabe, ademais, considerar que os Auditores do Fisco Federal têm como teto o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. No entanto, como previsto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, “as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio”. Não é justo, face a essas disposições constitucionais, que se confira tratamento tão diferenciado em termos de teto remuneratório, atribuindo-se aos auditores estaduais, distritais e municipais teto salarial de natureza política, vinculado aos subsídios de Governadores e Prefeitos.

Sala das Sessões, em de outubro de 2015.

Deputado Arnaldo Faria de Sá
Vice Líder
Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN